

Portaria n.º 84/2004 de 21 de Outubro de 2004

JORNAL OFICIAL Nº 43 I SÉRIE 21-10-2004

Ao abrigo do regime jurídico da educação extra-escolar, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, e regulamentado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de Maio, foram já criados vários cursos de educação extra-escolar, nomeadamente na área da música.

Esta mesma área, contudo, pela sua particular expressão nos Açores, deve ser objecto de cuidados acrescidos no sentido quer de uniformizar os programas de educação extra-escolar em vigor, quer de potenciar esta modalidade de formação como meio de suprir algumas das carências estruturais da formação musical nos Açores.

Assim, a presente portaria cria e regulamenta o curso extra escolar de formação de regentes de bandas filarmónicas, área sensível e particularmente carente na nossa região.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional 13/2002/A, de 12 de Abril, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento do Curso Extra-Escolar de Regentes de Banda, constante do Anexo I à presente portaria e da qual é parte integrante.
2. É aprovado o Programa do Curso Extra-Escolar de Regentes de Banda, constante do Anexo II à presente portaria e da qual é parte integrante.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 16 de Setembro de 2004.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo I

Regulamento do Curso Extra-Escolar de Regentes de Banda

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente regulamento organiza o curso de regentes de banda previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, estabelecendo a sua estruturação curricular.

Artigo 2.º

Promotores

Pode candidatar-se à promoção dos cursos previstos no presente regulamento qualquer entidade que possua uma escola de música organizada e em funcionamento.

Artigo 3.º

Candidaturas

As candidaturas à organização dos cursos previstos no presente regulamento decorrem de acordo com o previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 40/2002, de 16 de Maio.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. Podem candidatar-se à frequência do curso de Regentes de Banda todos os interessados que se encontrem numa das seguintes condições:
 - a) Possuir um ano de regência efectiva e comprovada de uma banda filarmónica;
 - b) Possuir cinco anos de prática efectiva e comprovada como músico de banda;
 - c) Possuir o exame de 8.º grau de Formação Musical dos conservatórios ou equivalente.
2. O curso Regentes de Banda exige um mínimo de 10 formandos inscritos para a sua abertura, excepto em situações especiais, devidamente fundamentadas e sujeitas a autorização prévia do Director Regional da Cultura.
3. O funcionamento do curso de Regentes de Banda exige ainda a participação de formandos com residência habitual em, pelo menos, 3 concelhos diferentes.

Artigo 5.º

Organização curricular

A organização curricular do curso de Regentes de Banda é a que consta do anexo II à presente portaria, da qual é parte integrante.

Artigo 6.º

Formadores

Podem ser formadores do curso de Regentes de Banda os indivíduos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Possuir formação superior ou equivalente na área da música;
- b) Possuir experiência de direcção de banda ou orquestra.

Artigo 7.º

Banda de apoio

Deve ser prevista a disponibilidade de uma banda de apoio ao curso de Regentes de Banda, de forma a garantir a exequibilidade do currículo do curso, nomeadamente na sua vertente de aplicação.

Artigo 8.º

Disposições finais

Os casos omissos no presente regulamento regem-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, e na Portaria 40/2002, de 16 de Maio.

Anexo II

Programa do Curso de Educação Extra-Escolar de Regentes de Banda

1. Introdução

O curso de Regentes de Banda tem como objectivo a formação de regentes amadores de bandas de música civis, fornecendo-lhes as competências que lhes permitam possuir a cultura e percepção dos significados mais subtis da música e o domínio das técnicas de regência, de molde a possuírem a autoridade e a preparação para orientar musicalmente grandes grupos de pessoas.

Este curso destina-se aos músicos das bandas filarmónicas com a maturidade suficiente para poderem desempenhar as funções de regente.

Assim, determina-se como condição de ingresso a experiência mínima de um ano como regente de uma banda ou, em alternativa, cinco anos de prática como músico de banda ou ainda a posse de habilitações musicais equivalentes ao 8.º grau dos conservatórios.

2. Organização Curricular:

- 2.1. O curso prevê uma duração de 175 horas lectivas;
- 2.2. O curso exige 10 formandos como número mínimo para a sua abertura, oriundos de, pelo menos, 3 concelhos diferentes;
- 2.3. Recomenda-se que não ultrapasse o número máximo de 15 formandos;
- 2.4. O curso está organizado em 6 níveis de competência;
- 2.5. Cada nível corresponde a um bloco de 35 horas, excepto os níveis 5 e 6, que funcionam articuladamente num bloco único de 35 horas;
- 2.6. Cada bloco de 35 horas, ou nível de competência, reserva as suas últimas 7 horas para prática efectiva de condução de banda, aplicando os conhecimentos adquiridos no bloco;
- 2.7. Deve existir uma banda de apoio ao curso, a providenciar pela entidade organizadora, de forma a dar cumprimento às exigências programáticas.

3. Competências a Desenvolver:

- 3.1. Solfejo;
- 3.2. Elementos Teóricos;
- 3.3. Instrumentação;
- 3.4. Harmonia;
- 3.5. Direcção e Interpretação;
- 3.6. Funções do Maestro.

4. Conteúdos:

4.1. Solfejo:

- 4.1.1. Leituras em métrica binária usual, nos compassos de numerador 2, 3 e 4;
- 4.1.2. Leituras em métrica usual ternária nos compassos de numerador 6, 9 e 12;
- 4.1.3. Leituras em métrica usual combinada nos compassos de 2, 3 e 4;
- 4.1.4. Leituras em métrica não usual nos compassos de $\frac{5}{8}$ e $\frac{7}{8}$.

4.2. Elementos teóricos:

- 4.2.1. Significado da música;
- 4.2.2. Som;
- 4.2.3. Notação musical;
- 4.2.4. Pauta;
- 4.2.5. Claves;
- 4.2.6. Figuras;
- 4.2.7. Pausas;
- 4.2.8. Linhas de divisão;
- 4.2.9. Suspensão;
- 4.2.10. Compassos;
- 4.2.11. Acidentes;
- 4.2.12. Pontos;
- 4.2.13. Ligaduras;
- 4.2.14. Intervalos;
- 4.2.15. Géneros;
- 4.2.16. Tonalidade;
- 4.2.17. Tonalidade;
- 4.2.18. Modalidade;
- 4.2.19. Ritmo;
- 4.2.20. Alteração do valor das figuras;
- 4.2.21. Ornamentos;
- 4.2.22. Sinais acessórios;
- 4.2.23. Andamentos;

4.2.24. Transposição;

4.2.25. Marcação metronómica de diversos andamentos.

4.3. Instrumentação:

4.3.1. Escala geral dos sons;

4.3.2. Escala geral dos harmónicos;

4.3.3. Intonações;

4.3.4. Efeito real;

4.3.5. Diapasão;

4.3.6. Temperamento;

4.3.7. Instrumentos de embocadura;

4.3.8. Instrumentos de palheta dupla;

4.3.9. Instrumentos de palheta simples;

4.3.10. Instrumentos de bocal;

4.3.11. Instrumentos de percussão;

4.3.12. Regras práticas para instrumentos de palheta e de embocadura;

4.3.13. Regras práticas para instrumentos de bocal;

4.3.14. Regras práticas para instrumentos de membrana.

4.4. Harmonia:

4.4.1. Acordes;

4.4.2. Disposição harmónica;

4.4.3. Cifragem;

4.4.4. Intervalos melódicos;

4.4.5. Graus mais importantes da escala;

4.4.6. Uníssonos;

4.4.7. Supressão e duplicação de notas;

4.4.8. Notas melódicas;

4.4.9. Marchas harmónicas;

4.4.10. Cadências;

4.4.11. Tons próximos;

4.4.12. Modulação aos tons próximos e afastados;

- 4.4.13. Harmonia com tensão natural;
- 4.4.14. Acordes de sétima de dominante, de sensível e de diminuta e acordes de 9.^a M e de 9.^am;
- 4.4.15. Acordes de sobre tônica;
- 4.4.16. A sensível;
- 4.4.17. Retardos;
- 4.4.18. Acordes enarmônicos;
- 4.4.19. Acordes de 6.^a aumentada e de 5.^a aumentada;
- 4.4.20. Contraponto;
- 4.4.21. Fuga;
- 4.4.22. Estética;
- 4.4.23. Estilo.

4.5. Direcção e Interpretação:

- 4.5.1. Equilíbrio sonoro da banda;
- 4.5.2. Afinação;
- 4.5.3. Expressão;
- 4.5.4. Direcção;
- 4.5.5. Transcrição;
- 4.5.6. Partitura;
- 4.5.7. Escolha do repertório;
- 4.5.8. Disposição da banda em marcha;
- 4.5.9. Disposição da banda em concerto.

4.6. Funções do Maestro:

- 4.6.1. Tempo;
- 4.6.2. Personalidade;
- 4.6.3. Autoridade e preparação psicológica;
- 4.6.4. Orientação de grandes grupos;
- 4.6.5. Domínio das técnicas de regência;
- 4.6.6. Sentido das proporções;
- 4.6.7. Estudo das partituras, observando o equilíbrio das sonoridades, dinâmica, tempos, expressão, estilo, gosto e perspectiva cultural;

4.6.8. Comunicação, respiração e mobilização da banda;

4.6.9. Comunicação com o público;

4.6.10. Unidade maestro/banda.

5. Acções a desenvolver por cada formador:

5.1. Promover o contacto regular com registos diversos de música de banda: partituras, gravações áudio e vídeo, ou outras formas de registo;

5.2. Relacionar sistematicamente a compreensão dos conhecimentos teóricos com a prática de direcção de banda;

5.3. Praticar e desenvolver, individualmente e em grupo, técnicas específicas de direcção de banda;

5.4. Enquadrar as obras para banda no seu contexto histórico, cultural e individual;

5.5. Desenvolver capacidades de interpretação pessoal de uma partitura.

6. Avaliação:

6.1. A avaliação é contínua e qualitativa e tem por objectivos orientar e regular o trabalho dos formadores e a qualidade das aprendizagens;

6.2. A avaliação deve utilizar instrumentos variados e adequados aos processos de ensino/aprendizagem desenvolvidos;

6.3. No final do curso, há lugar a uma avaliação sumativa global, incidindo sobre as competências previstas e adequada, na sua forma, aos desempenhos esperados.

7. Referências Bibliográficas:

7.1. Gordon, E.E., *Teoria de Aprendizagem Musical: Competências, conteúdos e padrões*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.

7.2. Dionísio, M.S., *Manual da Música*. Lisboa: FNAT, 1972.